



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA
RICARDO BORGHI LORENCINI**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, centro, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, inscrita no CNPJ 36.348.720/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Adilson Reggiani, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e a empresa **RICARDO BORGHI LORENCINI**, inscrito no CNPJ 49.072.299/0001-89, com sede na Rua Alberto Ceolin, nº 70, Bairro Industrial, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, por seu representante legal Ricardo Borghi Lorencini, doravante denominada **FORNECEDOR**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 380/2025**, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 002/2025**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o disposto nos artigos 82 e seguintes da lei citada, que será regida mediante as condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Formalização de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para aquisição e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, conforme especificação constante no termo de referência que é parte integrante desta Ata, independente de transcrição.
- 1.2.** ID contratação TCE/ES: 2025.046L0200001.01.0003
- 1.3.** ID contratação PNCP: 36348720000190-1-000014/2025

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1.** Os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades de cada item constam no anexo deste termo.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO TERMO E CADASTRO RESERVA

- 3.1.** A ata de registro de preço terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da lei 14.133/2021.
 - 3.1.1.** O contrato ou do instrumento substituto, decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 3.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2.** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do art. 82, §5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de notas de empenho de despesas, autorizações de compras ou outros instrumentos hábeis, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.3.1.** O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003600310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
- 3.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site www.marilandia.es.leg.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou de forma física e disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Câmara, bem como no Portal da Transparência.
- 3.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.3.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.1.5.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.1.6.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.1.7.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.1.8.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.1.9.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 6.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.3.1. Por razão de interesse público;
 - 6.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marilândia/ES, 01 de setembro de 2025

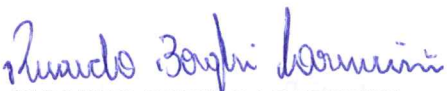
O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 01 / 09 / 2025

SERVIDOR

Milena Drago Pinto
Subsecretária Municipal
de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA


ADILSON REGGIANI

Presidente da Câmara Municipal de Marilândia

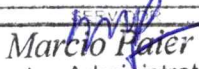

RICARDO BORGHI LORENCINI

Fornecedor

Testemunhas:

- 1. 
- 2. 

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 01 / 09 / 2025


Marcio Haier
Técnico Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO HIGH- WALL SPLIT 12.000 BTUs,	SRV	14	271,38	3.799,32
	02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO HIGH- WALL SPLIT 18.000 BTUs,	SRV	18	289,03	5.202,54
	03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO HIGH- WALL SPLIT 24.000 BTUs,	SRV	05	302,77	1.513,85
	04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO AR CONDICIONADO TIPO HIGH- WALL SPLIT 60.000 BTUs,	SRV	04	368,57	1.474,28
					TOTAL (R\$): 11.989,99	



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003600310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.